

Comunicado Técnico

Produtor rural das áreas da SUDAM e da SUDENE tem até 30/12/2019 para renegociar suas dívidas de acordo com a Lei nº 13.340 de 2016

Edição 38/2019 | 25 de novembro

www.cnabrazil.org.br



Governo sanciona a [LEI nº 13.907 de 2019](#) que dispõe orçamento para renegociação de dívidas rurais

O Congresso Nacional sancionou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 9 de 2019, que foi transformada na Lei nº 13.907/2019, que disponibiliza **ORÇAMENTO PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS POR MEIO DO ART. 3 DA LEI 13.340 de 2016 no valor de R\$ 1,85 bilhão**. Em julho deste ano, o Tesouro Nacional publicou o Decreto nº 9.905 de 2019 que regulamentou o artigo 3º da Lei nº 13.340 de 2016.

Para o produtor rural, isso significa que os **BANCOS OFICIAIS FEDERAIS**, como o Banco do Brasil, **DISPÕEM DE ORÇAMENTO** para concessão de rebate para **LIQUIDAÇÃO** das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário de valor até R\$ 200 mil, contratadas até 31 de dezembro de 2011. Os valores dos descontos estão descritos na Tabela abaixo.

Tabela 1 – Diferentes faixas de descontos oferecidos pela Lei nº 13.340/2016 para LIQUIDAÇÃO das dívidas, com base no valor e data de contratação.

FAIXAS DE DÍVIDAS	SEMIÁRIDO ¹		DEMAIS MUNICIPAIS ²	
	Até 31/12/2006	De 01/01/2007 até 31/12/2011	Até 31/12/2006	De 01/01/2007 até 31/12/2011
Até R\$ 15 mil	95%	50%	75%	30%
Entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil	90%	40%	70%	20%
Entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil	85%	35%	65%	15%
Entre R\$ 100 mil e R\$ 200 mil	80%	25%	60%	10%

¹Empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

²Demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

Os bancos oficiais federais não recebem o orçamento para renegociar as dívidas rurais no momento da sanção do PLN nº 9, pois depende de liberação do Tesouro Nacional. No entanto, é importante o produtor que tiver interesse em renegociar suas dívidas de acordo com a LEI 13.340/16 demonstrá-lo à Instituição Financeira e deixar a documentação em ordem para poder renegociar assim que o orçamento estiver disponível. Isso porque a Lei tem vigência até 31/12/2019.

LEI nº 13.340/2016 – com Artigos 1, 2 e 3 VIGENTES ATÉ 30/12/2019.

1) Concessão de rebate para LIQUIDAÇÃO das operações de crédito rural (ARTS. 1º e 3º): operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011. Os descontos previstos estão descritos na **Tabela 1**. A concessão do benefício ocorrerá **até 30 de dezembro de 2019** para os seguintes casos:

- a) Contratações com o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A.**, com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – **FNE** ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – **FNO**, ou com recursos mistos dos referidos fundos com outras fontes relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.
- b) **Contratações com bancos oficiais federais**, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

2) RENEGOCIAÇÃO das dívidas das operações de crédito rural (ART. 2º): autoriza a repactuação das dívidas das operações de crédito rural, atualizadas até a data da repactuação, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou com o Banco da Amazônia S.A.**, desde que os recursos sejam oriundos, respectivamente, do **FNE** ou do **FNO**, ou oriundos de recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam. Os descontos previstos estão descritos na Tabela 2.

Tabela 2 – Diferentes faixas de descontos oferecidos pela Lei nº 13.340/2016 para RENEGOCIAÇÃO das dívidas, com base no valor e data de contratação.

FAIXAS DE DÍVIDAS	SEMIÁRIDO ¹		DEMAIS MUNICIPAIS ²	
	Até 31/12/2006	De 01/01/2007 até 31/12/2011	Até 31/12/2006	De 01/01/2007 até 31/12/2011
Até R\$ 15 mil	80%	40%	70%	30%
Entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil	75%	30%	65%	20%
Entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil	70%	25%	60%	15%
Entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil	65%	15%	55%	10%
Acima de R\$ 500 mil	45%	5%	35%	0%

¹Empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

²Demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

- **Prazo de Adesão:** Até 30/12/2019.
- **Carência:** até 2020, independente da data de formalização da renegociação. Fixado a primeira parcela para 2021 e a última para 30/11/2030.
- **Forma de pagamento:** 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas.
- **Encargos financeiros:** a) PRONAF A e B: 0,5% ao ano (a.a.); b) Demais Grupos Pronaf: 1,0% a.a. (operações contratadas até R\$ 10 mil) e 2,0% a.a. (acima de R\$ 10 mil) e c) Demais produtores rurais: 3,5% a.a. .
- **Amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:** a) 1% para agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais; b) 3% para médios produtores rurais; e c) 5% para grandes produtores rurais.